APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 06/01/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/01/2000
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº01 /00, de 03 de Janeiro de 2000.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Dezembro de 1998.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Dezembro de 1998, composto de 08 (oito) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01866 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 28
Caçu, 10 / 02 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer no prazo de
Caçu, 15 / 02 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. Maria Conceição Freitas para emitir parecer.
Em 22/02/2000
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 17/00. Promulgado em 10-04-2000. Publique-se, cumpra-se e arquive-se.
Caçu, 10 / 04 / 2000
Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 0856/99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20- 01880/99, contendo o balancete do mês de dezembro de 1998, do município de **Caçu** , aos quais juntou o recurso autuado sob o nº 3.20-09513/99, interposto pelo Sr. **Rui Alves Martins,** prefeito municipal de Caçu, visando ao reexame da decisão contida na Resolução RS nº 05074/99, que emitiu parecer pela rejeição das referidas contas,

considerando que o mencionado recurso foi admitido pela Presidência desta Corte de Contas, nos termos da artigo 115, do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municipios em vigor, consoante Despacho nº 1538/99, de fls. 010,

considerando que as razões apostas na peça inicial de fls. 01 e 02 Vol. VIII, bem como a juntada dos documentos de fls. 04 a 07 e 18 e 19 Vol. VIII, sanam as falhas motivada do parecer pela rejeição,

considerando o Parecer nº 3092/99 da Auditoria Técnica de Engenharia às fls. 012 Vol. VIII;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1339/99 com base nos considerandos retro, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando-se a decisão contida na Resolução RS nº 05074/99 e, de conseqüência manifestar pela **aprovação** das contas ora reexaminadas.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 01 DEZ 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheiro

, Conselheira

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 01/00, de 03/01/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova o balancete municipal referente ao mês de Dezembro de 1998.

RELATÓRIO:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete municipal referente ao mês de dezembro de 1998, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso constate motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, considerando que não foi constatada nenhuma falha sem correção tempestiva.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto.

É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -